



## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal .....	1965
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL .....	1966
Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS .....	1967

Convenções coletivas:

- Acordo de empresa entre a CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras .....	1969
- Acordo de empresa entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), SA e o Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI e outros - Alteração salarial e outras .....	1973
- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra - Integração em níveis de qualificação .....	1977

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP - Integração em níveis de qualificação .....	1978
- Acordo coletivo entre a Infraestruturas de Portugal, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e outros - Integração em níveis de qualificação .....	1978
- Acordo empresa entre a CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Integração em níveis de qualificação .....	1976

**Decisões arbitrais:**

...

**Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:**

...

**Acordos de revogação de convenções coletivas:**

...

**Jurisprudência:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I – Estatutos:**

- Sindicato dos Profissionais de Polícia da Polícia de Segurança Pública - SPP/PSP - Alteração .....	1978
- Sindicato de Polícia pela Ordem e Liberdade - SPPOL - Alteração .....	1987

**II – Direção:**

- Sindicato de Polícia pela Ordem e Liberdade - SPPOL - Eleição .....	1988
---	------

**Associações de empregadores:**

**I – Estatutos:**

...

**II – Direção:**

- Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas - PROBEB - Substituição .....	1991
- Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM) - Águas Minerais e de Nascente de Portugal - Substituição .....	1991

**Comissões de trabalhadores:**

**I – Estatutos:**

- Armatis LC Portugal, L.<sup>da</sup> - Alteração ..... 1992

**II – Eleições:**

...

**Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**

**I – Convocatórias:**

- Data Fax - Comunicações e Sistemas Informáticos, L.<sup>da</sup> - Convocatória ..... 2003

***Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego***

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: [dsrct@dgert.mtsss.pt](mailto:dsrct@dgert.mtsss.pt)

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

***Nota:***

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

**SIGLAS**

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

...

## PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### **Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal**

As alterações do contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 13, de 8 de abril de 2020, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de indústria de tripas e de trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associa-

ções outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de

Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 576 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 76,6 % são mulheres e 23,4 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 52 TCO (9 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 524 TCO (91 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 79,8 % são mulheres e 20,2 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,9 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,1 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 12, de 15 de abril de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ITA - Associação Portuguesa dos

Industriais de Tripas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 13, de 8 de abril de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de indústria de tripas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e a cláusula de natureza pecuniária prevista na convenção produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

15 de maio de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

### **Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL**

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 13, de 8 de abril de 2020, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à indústria de ourivesaria e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a

trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 110 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 50,9 % são mulheres e 49,1 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 38 TCO (34,5 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 72 TCO (65,5 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 36,1 % são homens e 63,9 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,8 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 13, de 16 de abril de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 13, de 8 de abril de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade da indústria de ourivesaria e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

15 de maio de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

### **Portaria de extensão do contrato coletivo entre a ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTTRANS**

O contrato coletivo entre a ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTTRANS, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 12,

de 29 de março de 2020, abrange as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes outorgantes requereram a extensão do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, direta e indiretamente, 285 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, sendo 46,7 % mulheres e 53,3 % homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 67 TCO (23,5 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto que para 218 TCO (76,5 %) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 55 % são homens e 45 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,6 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos

respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 10, de 3 de abril de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a ANIECA - Associação Nacional de Escolas de Condução Automóvel e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 12, de 29 de março de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de ensino de condução automóvel e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

15 de maio de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### Acordo de empresa entre a CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

##### Cláusula 1.ª

##### Área e âmbito

1- Este acordo de empresa, doravante designado por AE, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a sociedade CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA, cuja principal atividade consiste na produção de pasta para papel, adiante designada por empresa e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 27.ª (Adesão individual ao contrato).

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

##### Cláusula 2.ª

##### Vigência, denúncia, revisão e revogação

1- O presente acordo de empresa altera o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2019, entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.

2- A matéria de expressão pecuniária terá um prazo de vigência de 24 meses.

3- As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

4 a 7- *(Mantém a redação em vigor.)*

##### Cláusula 11.ª

##### Transferência definitiva de local de trabalho

1 a 7- *(Mantém a redação em vigor.)*

8- Nas transferências por iniciativa da empresa que impliquem mudança de residência do trabalhador, a empresa:

a) *(Mantém a redação em vigor.)*

b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 84,00 € mensais, corresponderá à diferença entre os novos e os anteriores encargos do trabalhador com a habitação; este subsídio será reduzido de 10 % daquele no termo de cada ano de permanência no novo domicílio, até à absorção total do subsídio;

c) *(Mantém a redação em vigor.)*

9- *(Mantém a redação em vigor.)*

##### Cláusula 39.ª

##### Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

1 e 2- *(Mantém a redação em vigor.)*

3- O trabalhador tem direito a uma refeição, nos termos das alíneas seguintes, quando o período normal desta esteja intercalado no período de trabalho suplementar:

a) Fornecimento de refeição em espécie ou pagamento de almoço, jantar ou ceia, nas condições previstas na cláusula 75.ª (Subsídio de refeição);

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 1,90 €;

c) Pagamento de refeição pelo valor das ajudas de custo em vigor na empresa, em caso de deslocação em serviço.

4 a 8- *(Mantém a redação em vigor.)*

##### Cláusula 65.ª

##### Base de indexação

1- A base de cálculo do valor das diuturnidades e dos subsídios de turno corresponde em 2020 e 2021 ao valor consolidado de 1 365,00 €, o qual será atualizado em percentagem igual à que for acordada anualmente para as tabelas salariais.

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

##### Cláusula 70.ª

##### Abono para falhas

1- Aos trabalhadores que exerçam e enquanto exerçam funções de caixa, cobrança ou pagamentos, tendo à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de 59,50 €.

2- Não têm direito ao abono para falhas os trabalhadores que, nos termos do número 1, movimentam verba inferior a 531,60 € mensais em média anual.

3- *(Mantém a redação em vigor.)*

##### Cláusula 75.ª

##### Subsídio de refeição

1- e 2- *(Mantém a redação em vigor.)*

3- Quando não haja possibilidade de fornecimento de refeição em espécie, cada trabalhador terá direito a um subsídio de 7,10 € por cada dia de trabalho prestado.

4- Exclusivamente para os trabalhadores integrados na tabela I deste AE, o valor do subsídio referido no número anterior é de 10,60 €.

5 a 8- *(Mantém a redação em vigor.)*

##### Cláusula 94.ª

##### Outras regalias de trabalhadores-estudantes

1 a 3- *(Mantém a redação em vigor.)*

4- As regalias especiais de trabalhadores-estudantes são as seguintes:

a) *(Mantém a redação em vigor.)*

b) Reembolso, nas condições referidas na alínea anterior, das despesas com material didático recomendado, dentro dos limites seguidamente indicados:

- Até ao 6.º ano de escolaridade - 72,60 €/ano;
- Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade - 96,00 €/ano;
- Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade - 125,70 €/ano;
- Ensino superior ou equiparado - 232,00 €/ano.

5 e 6- *(Mantém a redação em vigor.)*

## ANEXO II

### Condições específicas

#### Princípios gerais sobre carreiras profissionais de progressão não automática e avaliação de desempenho

.....  
D) Operador industrial

8- Nestes termos e em virtude das características muito especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) *(Mantém a redação em vigor.)*

b) O prémio terá o valor horário de 0,82 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) *(Mantém a redação em vigor.)*

M) Trabalhadores fogueiros

.....  
**II - Condições específicas e únicas dos trabalhadores:**

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- Nestes termos, e em virtude das características muito especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) *(Mantém a redação em vigor.)*

b) O prémio terá o valor horário de 0,82 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) *(Mantém a redação em vigor.)*

## ANEXO III

### Enquadramentos e tabela de retribuições mínimas

#### Grupo 1

Diretor de departamento/serviços  
Técnico superior (grau VI)

#### Grupo 2

Chefe de departamento  
Técnico superior (grau V)

#### Grupo 3

Chefe de serviço I  
Técnico superior (grau IV)

#### Grupo 4

Chefe de serviço II  
Encarregado geral fabril  
Secretário(a) de direção ou administração (grau V)  
Técnico administrativo/industrial (grau IV)  
Técnico industrial de processo qualificado  
Técnico superior (grau III)

#### Grupo 5

Chefe de sector administrativo/industrial  
Encarregado fabril  
Encarregado de turno fabril  
Preparador de trabalho qualificado  
Secretário(a) de direção ou administração (grau IV)  
Técnico administrativo/industrial (grau III)  
Técnico industrial de processo de 1.ª  
Técnico superior (grau II)

#### Grupo 6

Chefe de secção administrativo/industrial  
Preparador de trabalho principal  
Secretário(a) de direção ou administração (grau III)  
Técnico administrativo/industrial (grau II)  
Técnico industrial de processo de 2.ª  
Técnico de controlo e potência  
Técnico de segurança (grau V)  
Técnico superior (grau I)

#### Grupo 7

Assistente administrativo (grau V)  
Chefe de turno fabril  
Operador de computador qualificado  
Operador industrial extra  
Operador de processo extra  
Preparador de trabalho (grau I)

Secretário(a) de direção ou administração (grau II)	Oficial de 1.ª (b)
Técnico administrativo/industrial (grau I)	Operador de computador de 2.ª
Técnico industrial de processo de 3.ª	Operador industrial de 1.ª
Técnico de conservação elétrica principal	Operador de processo de 1.ª (c)
Técnico de conservação mecânica principal	Rececionista de materiais de 1.ª
Técnico principal (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial)	Técnico analista de laboratório (grau II)
Técnico analista de laboratório (grau V)	Técnico de conservação civil de 1.ª
Técnico de manutenção (grau V)	Técnico de conservação elétrica de 2.ª
Técnico de segurança (grau IV)	Técnico de instrumentação de controlo industrial de 2.ª
Grupo 8	Técnico de manutenção (grau II)
Assistente administrativo (grau IV)	Técnico de segurança (grau I)
Operador de computador principal	Grupo 11
Operador industrial qualificado	Assistente administrativo (grau I)
Operador de processo qualificado	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1.ª
Operador qualificado fogueiro	Controlador industrial de 1.ª
Preparador de trabalho (grau II)	Fiel de armazém de 1.ª
Rececionista de materiais qualificado	Motorista (ligeiros e pesados)
Secretário(a) de direção/administração (grau I)	Oficial de 2.ª (d)
Técnico analista de laboratório (grau IV)	Operador de computador estagiário
Técnico de conservação elétrica especialista	Operador industrial de 2.ª
Técnico de conservação mecânica especialista	Operador de processo de 2.ª (e)
Técnico especialista (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial)	Rececionista de materiais de 2.ª
Técnico de conservação civil principal	Técnico analista de laboratório (grau I)
Técnico de manutenção (grau IV)	Técnico de conservação civil de 2.ª
Técnico de segurança (grau III)	Técnico de instrumentação de controlo industrial estagiário
Grupo 9	Técnico de manutenção (grau I)
Assistente administrativo (grau III)	Grupo 12
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte qualificado	Assistente administrativo estagiário do 2.º ano
Eletricista principal	Bombeiro
Fiel de armazém qualificado	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.ª
Motorista (ligeiros e pesados) qualificado	Controlador industrial de 2.ª
Operador de computador de 1.ª	Fiel de armazém de 2.ª
Operador industrial principal	Operador industrial de 3.ª
Operador de processo principal (a)	Operador de processo de 3.ª
Preparador de trabalho auxiliar	Pré-oficial eletricista do 2.º ano.
Rececionista de materiais principal	Rececionista de materiais de 3.ª
Técnico analista de laboratório (grau III)	Técnico analista de laboratório estagiário do 2.º ano
Técnico de conservação civil especialista	Técnico de conservação civil estagiário do 2.º ano
Técnico de conservação elétrica de 1.ª	Técnico de manutenção estagiário do 2.º ano
Técnico de conservação mecânica de 1.ª	Tirocinante do 2.º ano (instrumentação)
Técnico de instrumentação de controlo industrial de 1.ª	Grupo 13
Técnico de manutenção (grau III)	Ajudante
Técnico de segurança (grau II)	Assistente administrativo estagiário do 1.º ano
Grupo 10	Operador industrial estagiário
Assistente administrativo (grau II)	Praticante (laboratório/metalúrgico)
Auxiliar administrativo principal	Pré-oficial eletricista do 1.º ano
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte principal	Técnico analista de laboratório estagiário do 1.º ano
Controlador industrial principal	Técnico de manutenção estagiário do 1.º ano
Fiel de armazém principal	Técnico de conservação civil estagiário do 1.º ano
Motorista (ligeiros e pesados) principal	Tirocinante
	Tirocinante do 1.º ano (instrumentação)

(a) Inclui:  
 Fogueiro de 1.<sup>a</sup> (operador de caldeira de recuperação)  
 Operador de digestor contínuo  
 Operador de forno e caustificação  
 Operador de tiragem  
 Operador de turboalternador, quadros e caldeira a óleo

(b) Inclui:  
 Eletricista  
 Fresador mecânico  
 Retificador mecânico  
 Serralheiro civil  
 Serralheiro mecânico  
 Soldador  
 Torneiro mecânico

(c) Inclui:  
 Operador de secadores e cortadora da tiragem  
 Operador de lavagem e crivagem

(d) Inclui:  
 Eletricista  
 Fresador mecânico  
 Retificador mecânico  
 Serralheiro civil  
 Serralheiro mecânico  
 Soldador  
 Torneiro mecânico

(e) Inclui:  
 Ajudante de fogueiro (tanque de Smelt)  
 Operador de evaporadores  
 Operador de preparação de madeiras  
 Operador de secadores e cortadora de tiragem  
 Suboperador de forno e caustificação

### Tabela de retribuições mínimas

#### Produção de efeitos de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021

Grupos enq.	Tab. X	Tab. Y	Tab. Z	Tab. I	Tab. II	Tab. III	Tab. IV	Tab. V
1				2 218,00	2 657,00	2 802,00	2 933,00	3 127,00
2	2 115,00	2 221,00	2 322,00	2 052,00	2 471,00	2 601,00	2 723,00	2 802,00
3	1 826,00	1 910,00	1 997,00	1 741,00	2 115,00	2 221,00	2 322,00	2 471,00
4	1 678,00	1 755,00	1 832,00	1 499,00	1 826,00	1 910,00	1 997,00	2 115,00
5	1 508,00	1 570,00	1 643,00	1 379,00	1 685,00	1 759,00	1 839,00	1 915,00
6	1 331,00	1 386,00	1 446,00	1 222,00	1 508,00	1 570,00	1 643,00	1 685,00
7				1 073,00	1 348,00	1 400,00	1 446,00	1 508,00
8				1 006,00	1 283,00	1 331,00	1 391,00	1 400,00
9				948,00	1 213,00	1 263,00	1 310,00	1 331,00
10				913,00	1 150,00	1 192,00	1 236,00	1 263,00
11				863,00	1 089,00	1 130,00	1 175,00	1 192,00
12				810,00	1 034,00	1 068,00	1 114,00	1 130,00
13				757,00	969,00	999,00	1 042,00	1 068,00

Notas:

- 1.<sup>a</sup> - A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental;
- 2.<sup>a</sup> - Logo que seja completado um período de 6 meses de permanência na tabela I, e enquanto se mantiver a integração nessa mesma tabela, a retribuição base do trabalhador é acrescida do valor de 2,0 %.

#### Cláusula de salvaguarda

O aumento percentual de 3 % para o conjunto dos anos de 2020 e 2021 agora acordado, terá sempre de se situar 1 % acima da taxa de inflação. Se a inflação para o período em referência for superior a 2 % e os resultados da empresa em cada um dos anos forem positivos, então o valor excedente será repercutido nas negociações para o ano de 2022.

#### Declaração

Em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, declara-se que se estima que o presente AE venha a abranger uma empresa e 202 trabalhadores.

Vila Velha de Ródão, 26 de fevereiro de 2020.

Pela CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA:

*António Jorge Rodrigues Pedrosa*, na qualidade de representante.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário.

*José Luís Carapinha Rei*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (SOEMMM):

*Rogério Pinto*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 14 de maio de 2020, a fl. 123 do livro n.º 12, com o n.º 74/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

#### Acordo de empresa entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), SA e o Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI e outros - Alteração salarial e outras

A presente alteração tem por objeto a revisão das seguintes cláusulas e do anexo II do acordo de empresa em vigor, celebrado entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), SA, o Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI e outras organizações sindicais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2008, cujo texto consolidado com as alterações subsequentes foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2018, com retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2018, e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2019.

A nova tabela salarial acordada é a constante do anexo II e as restantes cláusulas de expressão pecuniária (cláusulas 54.<sup>a</sup>, 55.<sup>a</sup> e 56.<sup>a</sup>), representam um aumento de 3 % (três por cento) em relação à tabela salarial atualmente em vigor, produzem efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2020 e vigoram para os anos de 2020 e 2021.

O aumento percentual agora acordado, terá sempre de se situar 1 % acima da taxa de inflação. Se a inflação para o período de referência for superior a 2 % e os resultados da empresa forem positivos, o valor excedente será repercutido nas negociações para o ano de 2022.

O subsídio de alimentação previsto no número 3 da cláusula 57.<sup>a</sup> passa a ser de 4,25 € a partir de 1 de março de 2020.

Cláusula 1.<sup>a</sup>

(Área e âmbito)

1- A presente convenção obriga, por um lado, a empresa Celulose Beira Industrial (CELBI), SA, que se dedica à fabricação e comércio de pasta de celulose e seus derivados, com sede e estabelecimento na Leirosa, concelho da Figueira da Foz e, por outro lado, os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço em qualquer ponto do território português e estejam filiados em qualquer dos sindicatos outorgantes da presente convenção.

2- O presente acordo visa a sua aplicação à totalidade dos trabalhadores da entidade empregadora (atualmente 272).

Cláusula 54.<sup>a</sup>

(Subsídio de turno)

1- Aos trabalhadores integrados no regime de três turnos rotativos em serviços que laborem contínua e ininterruptamente durante 24 horas diárias, incluindo fins-de-semana, será pago um subsídio de turno equivalente a 25 % do vencimento base com um valor mínimo de 455,10 €, exceto para os trabalhadores das categorias profissionais incluídas no nível de qualificação T1G0 cujo valor mínimo será de 309,00 €.

2- (...)

3- (...)

Cláusula 55.<sup>a</sup>

(Prémio de chamada)

1- O trabalhador que seja chamado a prestar serviço na fábrica ou em qualquer outro local durante o seu período de descanso diário ou semanal e não faça parte de equipas de prevenção ou, fazendo, não esteja escalado, receberá um prémio por chamada de 1 % da sua retribuição base, com um va-

lor mínimo de 18,90 € independentemente da remuneração do trabalho suplementar prestado.

2- (...)

Cláusula 56.<sup>a</sup>

(Remuneração do trabalho em regime de prevenção)

1- Aos trabalhadores que estiverem integrados em equipas de prevenção será atribuído um prémio por cada dia de prevenção no valor de 2,5 % da respetiva retribuição base, com um valor mínimo de 56,60 €.

2- (...)

Cláusula 57.<sup>a</sup>

(Alimentação e subsídio de alimentação)

1- (...)

2- (...)

3- Os trabalhadores com local de trabalho na Leirosa têm direito a receber um subsídio de alimentação no valor de 4,25 € por cada dia completo de presença ao serviço da empresa.

4- (...)

ANEXO II

Tabela salarial

Nível de qualificação	Designação	Admissão	Adaptação	Mínimo
T1G0	Auxiliares	710,00	946,00	1 182,00
T1G1	Técnicos	980,00	1 175,00	1 321,00
T2G1	Técnicos qualificados	1 126,00	1 352,00	1 623,00
T3G1	Técnicos Especializados	1 294,00	1 554,00	1 903,00
T2G2	Chefias	1 489,00	1 787,00	2 132,00
T3G2	Quadros técnicos	1 711,00	2 053,00	2 458,00
T4G2	Quadros superiores	1 968,00	2 360,00	2 960,00
T4G3	Quadros superiores de gestão	2 263,00	2 715,00	3 820,00

Leirosa, 27 de fevereiro de 2020.

Pela Celulose Beira Industrial (CELBI), SA:

*José António Nogueira Santos*, administrador.

*Carlos Alberto Sousa Van-Zeller Silva*, administrador.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos e de Controle Industrial - SNTICI:

*Nuno Miguel Mariz Ferreira da Cunha*, mandatário.

*José Manuel da Silva Pereira Vaz*, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria Energia e Transportes - COFESINT em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins;  
SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

E pela FE - Federação dos Engenheiros que para o efeito a mandatou:

*Jorge Francisco Gariso*, mandatário.

*Lauro da Conceição Nogueira*, mandatário.

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

*Carlos Alberto Dias Costa*, mandatário.

*Jorge Manuel Silva Lopes*, mandatário.

## Declaração

FE - Federação dos Engenheiros, em representação dos seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Depositado em 13 de maio de 2020, a fl. 123 do livro n.º 12, com o n.º 73/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo contrato coletivo mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de janeiro de 2020.

### 1- Quadros superiores

Analista de sistemas  
Chefe de departamento  
Chefe de divisão  
Chefe de serviços  
Contabilista certificado  
Diretor de serviços  
Responsável ou técnico superior  
Supervisor geral  
Técnico superior de segurança do trabalho

### 2- Quadros médios

#### 2.1- Técnicos administrativos

Chefe de secção  
Chefe de vendas  
Secretário de administração  
Supervisor  
Técnico de qualidade e ambiente

#### 2.2- Técnicos de produção e outros

Supervisor de serviços de higiene  
Supervisor de serviços de desinfestação

### 3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Encarregado geral  
Encarregado de armazém  
Subchefe de secção

Supervisor operacional

## 4- Profissionais altamente qualificados

### 4.1- Administrativos, comércio e outros

Comercial  
Controlador de limpeza em aeronaves  
Encarregado (trabalhadores de limpeza)  
Encarregado de jardineiro  
Fiel de armazém  
Motorista  
Operador abastecedor de aeronaves  
Secretário de direção  
Técnico administrativo principal  
Técnico administrativo  
Técnico de contabilidade  
Técnico de informática  
Técnico de marketing  
Técnico de segurança do trabalho

### 4.2- Produção

Operador de armazém  
Operador especializado de desinfestação ou desinfetador  
Técnico de desinfestação ou desinfetador  
Técnico de higiene

## 5- Profissionais qualificados

### 5.1- Administrativos

Assistente administrativo I  
Rececionista/telefonista

### 5.2- Comércio

Conferente de armazém

### 5.3- Produção

Jardineiro

### 5.4- Outros

Condutor/distribuidor  
Controlador de informática  
Lavador de viaturas  
Lavador de vidros

## 6- Profissionais semiquualificados (especializados)

### 6.1- Administrativos, comércio e outros

Administrativo polivalente  
Assistente administrativo II  
Distribuidor  
Lavador-limpador  
Limpador de aeronaves  
Trabalhador de limpeza em hotéis  
Trabalhador de limpeza  
Trabalhador de limpeza hospitalar  
Trabalhador de serviços gerais

### 6.2- Produção

Ajudante de jardineiro  
Cantoneiro  
Higienizador  
Servente ou auxiliar de armazém

## A - Estagiário

Estagiário

## **Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP - Integração em níveis de qualificação**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo contrato coletivo mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de junho de 2019.

### **1- Quadros superiores**

Enfermeiro  
Enfermeiro-coordenador  
Enfermeiro-diretor  
Enfermeiro de ingresso  
Enfermeiro perito  
Enfermeiro responsável  
Enfermeiro sénior

## **Acordo coletivo entre a Infraestruturas de Portugal, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e outros - Integração em níveis de qualificação**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo acordo coletivo mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de junho de 2019.

### **1- Quadros superiores**

Inspetor de circulação  
Supervisor de comando ferroviário  
Supervisor de infraestruturas  
Técnico de exploração e infraestruturas  
Técnico de suporte à gestão  
Técnico superior IV, III, II e I

### **2- Quadros médios**

#### **2.1- Técnicos administrativos**

Assistente de gestão  
Controlador de circulação  
Operador de comando ferroviário

#### **2.2- Técnicos de produção e outros**

Encarregado de infraestruturas

### **4- Profissionais altamente qualificados**

#### **4.1- Administrativos, comércio e outros**

Operador de circulação  
Técnico operacional

#### **4.2- Produção**

Operador de infraestruturas

### **5- Profissionais qualificados**

#### **5.4- Outros**

Guarda de passagem de nível  
Operador de manobras  
Operador de apoio geral

## **Acordo empresa entre a CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Integração em níveis de qualificação**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo acordo de empresa mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de maio de 2019.

### **1- Quadros superiores**

Técnico especialista  
Técnico superior

### **2- Quadros médios**

#### **2.2- Técnicos de produção e outros**

Técnico intermédio

### **4- Profissionais altamente qualificados**

#### **4.1- Administrativos, comércio e outros**

Técnico administrativo

#### **4.2- Produção**

Carpinteiro  
Eletricista auto  
Eletricista de veículos de tração elétrica  
Mecânico auto  
Mecânico de carroçarias  
Mecânico de elétricos  
Mecatrónico  
Pintor automóveis  
Serralheiro  
Soldador  
Técnico de ar condicionado  
Técnico de eletrónica  
Torneiro mecânico

**5- Profissionais qualificados**

**5.1- Administrativos**

Administrativo

**5.4- Outros**

Fiel de armazém

**6- Profissionais semiquualificados (especializados)**

**6.2- Produção**

Ajudante/auxiliar

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Sindicato dos Profissionais de Polícia da Polícia de Segurança Pública - SPP/PSP - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 14 de novembro de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2002.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, âmbito e sede**

###### Artigo 1.º

###### **Denominação**

1- É constituído, ao abrigo e em conformidade com a lei portuguesa, o Sindicato dos Profissionais de Polícia da Polícia de Segurança Pública, abreviadamente designado por SPP/PSP.

2- O SPP/PSP rege-se pelos presentes estatutos, pela legislação nacional em vigor e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

###### Artigo 2.º

###### **Sede e delegações**

1- O SPP/PSP exerce a sua atividade por tempo indeterminado, em todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa, podendo esta ser alterada de acordo com a deliberação da assembleia geral sob proposta da comissão diretiva.

2- Podem, ainda, ser criadas distritais pela comissão diretiva, onde se justifiquem pela necessidade de uma participação direta dos associados.

3- De igual forma, podem ser extintas as distritais por deliberação da comissão diretiva.

###### Artigo 3.º

###### **Âmbito**

O SPP/PSP representa todos os profissionais de Polícia de Segurança Pública que se encontrem no ativo, pré-aposentação ou aposentação, independentemente da carreira ou categoria hierárquica.

#### CAPÍTULO II

##### **Princípios fundamentais e objetivos**

###### Artigo 4.º

###### **Princípios fundamentais**

1- O SPP/PSP rege toda a sua ação pelos princípios da liberdade democrática, da igualdade, do pluralismo e da independência.

2- A democracia constitui referência fundamental e permanente de toda a ação do sindicato, a qual assenta em princípios da igualdade e no dever e direito de participação dos associados, bem como no direito de elegerem ou destituírem os dirigentes e na garantia do direito de livre expressão, assegurando sempre o respeito e o acatamento das deliberações da maioria.

###### Artigo 5.º

###### **Objetivos**

a) Ao SPP/PSP compete representar os seus associados, interna ou externamente, na defesa dos seus direitos fundamentais, na defesa da aplicação dos princípios da administração pública na esfera jurídica daqueles, dos seus interesses estatutários, profissionais, sociais e deontológicos, nomeadamente abordando todos os problemas relacionados com a sua atividade profissional e a sua função enquanto agentes da PSP, podendo ainda serem criadas comissões de estudo ou grupos de trabalho, a definir pela comissão diretiva.

b) Na prossecução das finalidades indicadas no número anterior do presente artigo, o SPP/PSP utilizará todos os meios legais ao seu alcance.

###### Artigo 6.º

###### **Relações com outras organizações**

1- O SPP/PSP pode estabelecer e manter relações com organizações sindicais ou profissionais nacionais ou internacionais, que sigam objetivos análogos, e constituir formas de cooperação, nomeadamente através da constituição de organizações de maior amplitude, a definir entre a comissão diretiva e aquela(s), atendendo aos limites legalmente estipulados.

### CAPÍTULO III

#### Associados - Direitos e deveres

##### Artigo 7.º

###### Filiação

Podem ser sócios do SPP/PSP todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública, que se encontrem no ativo, pré-aposentação ou aposentação, independentemente do posto hierárquico.

##### Artigo 8.º

###### Admissão

1- O pedido de admissão de um novo sócio é efetuado mediante inscrição apresentada por qualquer meio idóneo, seja por fax, email ou qualquer outro.

2- O presidente poderá recusar a admissão de novo sócio, tendo que fundamentar e comunicar essa decisão ao interessado, por escrito, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3- Da decisão que recusar a inscrição do sócio, pode o interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação dessa decisão, interpor recurso para comissão diretiva.

4- O recurso da decisão de recusa da admissão de sócio será apreciado pela comissão diretiva, que decidirá e comunicará ao interessado, no prazo máximo de 90 dias úteis.

##### Artigo 9.º

###### Direito dos sócios

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do sindicato, bem como destituí-los nos termos previstos nos presentes estatutos;

b) Participar nas atividades do sindicato de forma voluntária e construtiva, garantindo o bom funcionamento associativo;

c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais, profissionais, económicos e culturais obtidos com e pela intervenção do sindicato;

d) Usufruir dos benefícios alcançados pelo sindicato, nomeadamente com os protocolos que este celebre com as empresas privadas;

e) Beneficiar de homenagens sindicais, que lhe sejam atribuídas pelo sindicato;

f) Ser informado das atividades desenvolvidas pelo sindicato;

g) Requerer à comissão diretiva a consulta dos documentos da contabilidade do sindicato, nos termos por esta definidos;

h) Recorrer das deliberações dos diversos órgãos, nos termos previstos nos presentes estatutos;

i) Retirar-se em qualquer altura do sindicato, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo do pagamento das quotas e outras prestações devidamente determinadas pelo sindicato, que estejam em dívida à data da saída de associado deste sindicato;

j) Beneficiar dos serviços disponibilizados pelo SPP/PSP no âmbito da assistência jurídica e/ou psicológica para assuntos de ordem profissional;

k) Serem reembolsados pelo sindicato sempre que, na qualidade de dirigentes ou delegados, pelos gastos decorrentes da atividade sindical e/ou sempre que no exercício gratuito de cargos dos órgãos sociais e das comissões percam total ou parcialmente a remuneração devida ou quaisquer outras prestações, designadamente subsídios, desde que devidamente comprovados e previamente aprovados pela comissão diretiva.

##### Artigo 10.º

###### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

1- Cumprir todas as determinações dos presentes estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes;

2- Pagar mensalmente a respetiva quota, cujo montante será fixado em assembleia geral ou quaisquer outras contribuições estabelecidas pelo sindicato ao(s) sócio(s);

3- Participar em todas as atividades do sindicato, mantendo-se sempre informado e atualizado acerca das mesmas;

4- Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo nos casos de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro, lealdade, zelo e dentro das orientações fixadas pelos estatutos e/ou pelos órgãos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;

5- Exercer gratuitamente os cargos dos órgãos e das comissões para que tenham sido eleitos ou nomeados;

6- Defender, intransigentemente, a independência e a isenção do sindicato, bem como os princípios democráticos e o pluralismo interno, combatendo as manifestações ou práticas que lhe forem contrárias, nomeadamente através do encaminhamento de toda a informação útil recolhida para os órgãos competentes;

7- Contribuir para a difusão dos objetivos do sindicato e para o incremento da organização sindical nos locais de trabalho;

8- Agir solidariamente com as posições do sindicato na defesa do interesse coletivo, ainda que de alguma forma possa contrariar a sua posição individual;

9- Comunicar, por escrito, ao sindicato, no prazo de 10 dias úteis, qualquer alteração da sua situação profissional, bem como eventual mudança de residência;

10- Ficar obrigado à confidencialidade e sigilo, quando assim seja determinado pelo sindicato.

##### Artigo 11.º

###### Quota

1- A joia e/ou quota mensal a pagar pelos sócios serão fixadas por deliberação tomada em assembleia geral.

2- A cobrança das quotas faz-se através de desconto direto no vencimento do sócio, por intermédio da direção nacional da PSP, por transferência bancária e, excecionalmente, por entrega direta nos serviços do sindicato.

## CAPÍTULO IV

### Regime disciplinar

#### Artigo 12.º

##### Exercício

O poder disciplinar é exercido pelo conselho de disciplina, cabendo recurso das suas decisões para a comissão diretiva.

#### Artigo 13.º

##### Sanções

1- Os sócios que em consequência de infração deem motivos a procedimento disciplinar poderão sofrer as seguintes punições:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até dois anos;
- c) Expulsão.

2- A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infringem gravemente as disposições estatutárias e os princípios defendidos por este sindicato.

#### Artigo 14.º

##### Perda de qualidade de sócio

1- São causas da perda de qualidade de sócio:

- a) O pedido pelo próprio de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito ao órgão competente;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de atos contrários aos fins do sindicato ou suscetíveis de afetar gravemente o seu bom nome e honra;
- d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a três meses;
- e) Os sócios que hajam sido punidos com pena de expulsão;
- f) Os sócios que se encontrem na situação de licença sem vencimento, durante o período da licença.

2- Nos casos previstos no número anterior não há direito a restituição de todas as contribuições ou outras quantias pagas pelo sócio até à data da perda dessa qualidade, podendo ainda ser cobradas quantias devidas e não pagas a esse sócio que perdeu essa qualidade por serviços a este prestado pelo sindicato.

3- Mantém a qualidade de associado, embora sem obrigação do pagamento de quotas:

- a) Os sócios que, por efeito de litígio, se encontrem suspensos temporariamente da atividade profissional, até ao cumprimento da pena ou do trânsito em julgado;
- b) Os que tenham sido aposentados compulsivamente ou expulsos, desde que tenham recorrido judicialmente dessa decisão para o tribunal competente até ao trânsito em julgado do recurso apresentado.

#### Artigo 15.º

##### Readmissão de sócio

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, conforme artigo 8.º destes estatutos, salvo o disposto no número seguinte.

1- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 14.º, número 1, alínea d) dos presentes estatutos, a sua readmissão fica dependente da aceitação da comissão diretiva e nas condições que esta determinar.

2- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 14.º, número 1, alínea e) dos presentes estatutos, a sua readmissão só será possível desde que tenham decorridos quatro anos após a aplicação da pena, mediante parecer favorável da comissão diretiva.

#### Artigo 16.º

##### Direito de defesa

1- Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que seja instaurado o competente processo disciplinar e ao associado tenham sido dadas todas as garantias de defesa, designadamente:

- 1) Notificação da acusação/participação ao sócio, para que este possa apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a sua defesa;
- 2) A notificação mencionada na alínea a) será efetuada nos termos gerais de direito.

2- O processo disciplinar pode ser desencadeado pela participação de qualquer sócio.

3- A instauração do processo disciplinar cabe ao presidente do SPP/PSP que remeterá o processo para ser instruído pelo conselho de disciplina, que por sua vez remeterá para comissão diretiva decidir, com sugestão de eventual pena a aplicar e fundamentação.

4- Ao processo disciplinar, em tudo o que aqui não esteja previsto e não for com estes estatutos incompatível, é aplicável o estatuto disciplinar da PSP.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos do SPP/PSP

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 17.º

##### Órgãos sociais

Os órgãos do SPP/PSP são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) A comissão diretiva;
- d) O conselho fiscal;
- e) O conselho de disciplina.

#### Artigo 18.º

##### Corpos gerentes

1- São corpos gerentes do SPP/PSP a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2- Os corpos gerentes são eleitos em lista conjunta pela assembleia geral.

Artigo 19.º

**Duração do mandato**

A duração do mandato dos corpos gerentes do SPP/PSP é de quatro anos, podendo ser eleitos por mandatos sucessivos.

SECÇÃO II

**Assembleia geral**

Artigo 20.º

**Constituição**

A assembleia geral é constituída pela reunião de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 21.º

**Modalidades**

A assembleia geral pode ter o carácter de:

- 1- Assembleia geral ordinária;
- 2- Assembleia geral extraordinária;
- 3- Assembleia geral eleitoral.

Artigo 22.º

**Composição**

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- As reuniões da assembleia geral são orientadas pelos elementos da mesa.

Artigo 23.º

**Convocação**

A assembleia geral é convocada e presidida pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 24.º

**Competências**

1- Compete à assembleia geral:

1. Eleger a mesa da assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho de disciplina;
2. Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
3. Deliberar sobre a fusão, dissolução ou qualquer outra do sindicato nos termos estatutários;
4. Deliberar quanto a liquidação dos bens do sindicato, na altura da sua dissolução;
5. Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direção;
6. Apreciar e deliberar sobre o projeto de orçamento anual e plano de atividades apresentado pela comissão diretiva;
7. Apreciar os atos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, designadamente por atos de má gestão desses corpos gerentes com claro prejuízo para o sindicato, deliberar sobre a sua destituição;
8. Fixar o montante das quotizações previstas no artigo 10.º, alínea b) dos presentes estatutos;

9. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos associados e que constem da ordem de trabalhos;

10. Deliberar sobre a filiação em federação ou confederação com outras associações sindicais, sem prejuízo do previsto no artigo 6.º dos presentes estatutos.

2- Compete, ainda, à assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos não atribuídos a outros órgãos nos termos legais ou estatutários.

Artigo 25.º

**Reunião anual**

1- A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente até ao dia 31 de março para discutir e votar as matérias constantes das alíneas d) do número 1 do artigo anterior, sem prejuízo de poder abordar outros assuntos constantes da convocatória respetiva.

2- A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente até ao dia 10 de dezembro para discutir e votar as matérias constantes da alínea e) do número 1 do artigo anterior, sem prejuízo de poder abordar outros assuntos constantes da convocatória respetiva.

3- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos em que estatutariamente se exige maioria qualificada.

Artigo 26.º

**Reunião extraordinária**

1- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido de pelo menos 50 % dos elementos da direção e 50 % dos elementos da comissão diretiva ou de um número mínimo de 20 % dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, pedidos efetuados em documento individual com dados legíveis, contendo pelo menos o nome completo, número de matrícula na PSP, número de associado SPP e assinatura completa.

2- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 15 dias úteis por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, indicando-se na convocatória o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3- Quando da ordem de trabalhos constem as matérias referidas nas alíneas b), c), f) e i) do artigo 24.º, a assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de 20 dias úteis nos mesmos termos determinados no número anterior.

4- É vedado discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo, se antes de se iniciar a discussão das matérias constantes da ordem de trabalhos, todos os associados que comparecerem na reunião concordem com o aditamento.

5- As deliberações sobre as matérias a que se referem as alíneas b), f) e i) do artigo 24.º só serão válidas quando tomadas por um mínimo de dois terços dos votantes.

6- As deliberações sobre a matéria a que se refere a alínea c) do artigo 24.º só será válida quando tomadas por um mínimo de três quartos dos votantes.

## Artigo 27.º

### Funcionamento

1- As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou pas-sados trinta minutos com os sócios presentes, independentemente do número.

2- As assembleias gerais não funcionarão para além das 22h00, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos participantes, pelo menos meia-hora antes das 22h00.

3- Em caso algum as assembleias poderão prolongar-se para além das duas horas de duração.

## Artigo 28.º

### Assembleia geral eleitoral

a) A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de quatro em quatro anos, nas instalações da sede nacional do SPP/PSP.

b) A convocação para a assembleia geral eleitoral deve ser feita com a antecedência mínima de 20 dias por anúncio publicado em, pelo menos, um jornal de grande circulação, indicando-se na convocatória o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

## Artigo 29.º

### Competências do presidente da mesa da assembleia geral

1- Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

1. Convocar a assembleia geral ordinária;
  2. Convocar a assembleia geral extraordinária, sempre que estejam preenchidos os requisitos no número 1 do artigo 26.º;
  3. Convocar a assembleia geral eleitoral, de acordo com o artigo 28.º;
  4. Dar posse aos corpos gerentes e assinar as respetivas atas;
  5. Assumir as funções da direção, no caso de demissão desta, até nova eleição;
  6. Rubricar os livros de atas e assinar as atas das sessões.
- 2- O presidente da mesa da assembleia geral, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo respetivo vice-presidente.

## SECÇÃO III

### Direção

## Artigo 30.º

### Constituição

1- A direção do SPP/PSP é exercida colegialmente por:

- a) Dirigentes nacionais;
- b) Comissão diretiva.

2- Os seus elementos respondem solidariamente pelos atos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos.

## Artigo 31.º

### Reuniões da direção

a) A direção reúne em sessão plenária sempre que convocada pelo presidente do SPP/PSP.

b) Por proposta do presidente, a direção pode reunir de forma restrita com a comissão diretiva e os coordenadores e/ou vice-coordenadores das distritais para debater questões relacionadas com orientações estratégicas de defesa dos interesses dos associados ou do sindicato e ainda questões de organização interna.

## Artigo 32.º

### Competências da direção

A direção tem poder, diretivo, consultivo e orientador, nas matérias apresentadas pela comissão diretiva.

## SECÇÃO IV

### Comissão diretiva

## Artigo 33.º

### Composição

1- A comissão diretiva é o órgão executivo máximo do sindicato e é composta pelo presidente, presidente-adjunto, dois vice-presidentes, um tesoureiro e mais dois a seis dirigentes.

2- Estes 5 elementos (presidente, presidente-adjunto, dois vice-presidentes e um tesoureiro) deverão nomear os dirigentes necessários para que a comissão diretiva fique no mínimo com 7 elementos e no máximo com 11.

3- O presidente, o presidente-adjunto, os dois vice-presidentes e o tesoureiro, serão respetivamente, os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º elementos da lista da direção do sindicato eleita em assembleia geral eleitoral, de acordo com a ordenação.

## Artigo 34.º

### Competências da comissão diretiva

Compete à comissão diretiva:

1- Representar o sindicato junto da estrutura hierárquica da PSP, de órgãos de soberania e outras entidades nacionais ou estrangeiras;

2- Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de atividades e as contas de cada exercício, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte, nos termos destes estatutos;

3- Gerir e administrar os bens do sindicato e sempre que haja eleições, dar conhecimento destes ao presidente da direção que suceder, por inventário, no prazo de 30 dias a contar da tomada de posse desta;

4- Nomear substitutos para os órgãos do sindicato que, por qualquer motivo, deixem de estar disponíveis;

5- Executar e fazer executar as disposições destes estatutos, as deliberações da assembleia geral e dos regulamentos internos;

6- Elaborar projetos de propostas sobre a defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais dos seus associados a apresentar às entidades competentes;

7- Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários, designadamente ordenar a instauração de processos disciplinares;

8- Os primeiros cinco elementos da lista da direção do

sindicato eleita em assembleia geral, se o número de associados assim o permitir, terão direito a créditos sindicais remunerados, salvo recusa do próprio. Esses direitos serão atribuídos de acordo com a ordenação fixada no número 3 do artigo 33.º;

9- Os primeiros cinco elementos da lista da direção do sindicato eleita em assembleia geral decidirão quais os restantes elementos da direção que têm direito a créditos sindicais remunerados;

10- Decidir os pedidos de inscrição dos sócios, nos termos do artigo 8.º;

11- Destituir os delegados que não cumpram os requisitos necessários para a melhor persecução dos interesses do SPP/PSP;

12- Aceitar pedidos de demissão dos sócios, nos termos da alínea i) do artigo 9.º;

13- Propor a convocação da assembleia geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;

14- Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;

15- Elaborar e aprovar os regulamentos internos;

16- Promover a formação de comissões técnicas ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou provisório, a fim de colaborarem na elaboração de contractos, regulamentos ou quaisquer propostas que o sindicato entenda apresentar às entidades competentes;

17- Garantir aos associados a mais completa informação sindical;

18- Contratar os empregados do sindicato, fixar as remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;

19- Celebrar os contractos de prestações de serviços;

20- Constituir mandatário ou procurador para a realização de determinados atos, para tanto deverá estabelecer em documento próprio (procuração para o efeito) e fixar em concreto o âmbito dos poderes conferidos;

21- Aceitar a demissão de dirigente(s) e aceitar a demissão de funções de dirigente(s) e, caso assim decida, substituir os mesmos. Propor nomes a lista da direção, obrigatoriamente ratificados em assembleia geral, respeitando os prazos consagrados no número 2 e número 3 do artigo 46.º do presente estatuto, prazos a contar da data dessa decisão da comissão diretiva;

22- Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do sindicato.

#### Artigo 35.º

##### Reuniões da comissão diretiva

a) A comissão diretiva reunirá, pelo menos, de três em três meses e, no mínimo, com a maioria dos seus membros, sendo exaradas em livro de atas próprio as resoluções tomadas.

b) As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

c) Os membros da comissão diretiva respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções,

exceto se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte, devendo essa oposição e fundamentação constar da ata da reunião respetiva.

#### Artigo 36.º

##### Competências dos dirigentes da comissão diretiva

1- O presidente da comissão diretiva é também o presidente da direção do sindicato, competindo-lhe:

a) Convocar e presidir às reuniões da comissão diretiva e da direção;

b) Representar o sindicato em todos os atos e organizações;

c) Expor orientações e lutas do sindicato ao nível interno e externo;

d) Assegurar, com o tesoureiro, a gestão corrente e financeira do sindicato;

e) Propor à comissão diretiva, para decisão, os dirigentes que devem exercer funções a tempo inteiro ou parcial;

f) Nomear os coordenadores distritais, ouvidos os vice-presidentes da área;

g) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;

h) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela comissão diretiva;

i) Assinar os cartões de associados.

2- O presidente-adjunto substituirá o presidente na sua ausência e dinamizará a atividade sindical conjuntamente com vice-presidentes e coordenadores distritais, ao nível nacional.

3- Os vice-presidentes dinamizarão a atividade sindical ao nível distrital, conjuntamente com coordenadores distritais. O vice-presidente Sul terá a seu cargo os distritos de Lisboa, Setúbal, Évora, Portalegre, Beja, Faro, Santarém, Leiria, Arquipélago da Madeira e Arquipélago dos Açores, o vice-presidente Norte terá a seu cargo os distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança, Aveiro, Coimbra, Viseu, Guarda e Castelo Branco.

4- Os coordenadores distritais coadjuvarão os respetivos vice-presidentes na melhor persecução dos interesses sindicais, nomeadamente ao nível distrital.

5- O tesoureiro tem como responsabilidade toda a gestão financeira do sindicato, de acordo com artigo 35.º, número 1, alínea c), fiscalizando e autorizando todos os gastos que estejam de acordo com plano de orçamento aprovado, tendo sempre em atenção o equilíbrio das contas do sindicato.

#### SECÇÃO V

##### Distritais

#### Artigo 37.º

##### Composição

Para as distritais existentes, poderão ainda ser nomeados um a três dirigentes/delegados, um com a função de coordenador e mais um a dois com a função de vice-coordenadores,

que serão nomeados pelo presidente ou presidente-adjunto na ausência do primeiro, sob proposta do vice-presidente da zona.

#### Artigo 38.º

##### Distritais

1- A ação sindical a nível local é assegurada pela distrital do respetivo comando de polícia.

2- Por razões de estrutura associativa, todas as unidades orgânicas devem ser organizadas conjuntamente dentro da área em que estão localizadas (distrito) e sempre que existam distritais, organizadas dentro destas.

3- A comissão diretiva pode criar e extinguir distritais onde se justificar, conforme números 2 e 3 do artigo 2.º dos presentes estatutos.

#### Artigo 39.º

##### Competência das distritais

Compete às distritais:

a) Dinamizar a vida sindical no respetivo distrito, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os sócios;

b) Elaborar e manter atualizado o inventário de bens adstritos à respetiva distrital;

c) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que nelas sejam delegadas;

d) Gerir diligentemente os fundos que eventualmente possam ser postos à sua disposição;

e) Fazer o levantamento das questões socioprofissionais do respetivo comando e dirigi-lo ao vice-presidente da zona com conhecimento do presidente-adjunto e presidente;

f) Representar o sindicato em reuniões sindicais na região, solicitadas por vice-presidente, presidente-adjunto ou presidente.

#### Artigo 40.º

##### Funcionamento

1- As distritais funcionam como determinado pela comissão diretiva.

2- É ao vice-presidente da zona que cabe marcar e estar presente nas reuniões distritais, ou na sua ausência ao coordenador distrital, dando conhecimento ao presidente e presidente-adjunto, que também poderão estar presentes, devendo o resultado dessas reuniões ser lavrado em livro de atas.

#### SECÇÃO VI

##### Conselho fiscal

#### Artigo 41.º

##### Constituição

O conselho fiscal é composto por três dirigentes, um presidente e dois secretários.

#### Artigo 42.º

##### Funcionamento

1- O conselho fiscal só pode funcionar com maioria dos seus membros.

2- O presidente do conselho fiscal, em caso de empate, tem voto de qualidade e define as datas de reunião em todas as resoluções que lhes digam respeito.

3- Na falta do presidente, este será substituído pelo primeiro secretário.

#### Artigo 43.º

##### Competências

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Reunir para examinar a contabilidade do sindicato, sempre que solicitado pela comissão diretiva, elaborando relatório sumário, que deve apresentar, nos 20 dias úteis seguintes;

b) Assistir às reuniões da direção ou da comissão diretiva para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença e esta permitida;

c) Dar os pareceres que lhe foram solicitados pela comissão diretiva;

d) Informar a assembleia geral sobre a situação económico-financeira do sindicato, sempre que isso lhe seja requerido.

2- O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as atas respeitantes a todas as reuniões.

#### SECÇÃO VII

##### Conselho de disciplina

#### Artigo 44.º

##### Constituição e competências

1- O conselho de disciplina é formado por um coordenador e dois secretários e terá sempre de reunir com a maioria dos seus elementos, tendo o seu coordenador voto de qualidade em caso de empate, nas matérias aí decididas.

2- O conselho de disciplina organiza todos os processos disciplinares e propõe o que lhe aprouver à comissão diretiva. A comissão diretiva decide e exerce o poder disciplinar.

3- Na falta do coordenador, este será substituído pelo primeiro secretário.

#### SECÇÃO VIII

##### Comissões técnicas ou grupos de trabalho

#### Artigo 45.º

##### Constituição e objetivos

1- Junto dos órgãos do sindicato podem funcionar comissões técnicas ou grupos de trabalho, de carácter permanente

ou temporário, com a finalidade de coadjuvar aqueles no seu trabalho, designadamente para tratar de assuntos específicos ou para desenvolver determinadas atividades.

2- As comissões técnicas ou grupos de trabalho dependem da comissão diretiva que as instituiu, a qual pode dissolvê-los ou exonerá-los.

3- A organização dos órgãos e funcionamento das comissões técnicas ou grupos de trabalho referidos nos números anteriores é determinado pela comissão diretiva.

## CAPÍTULO VI

### Regime eleitoral

#### Artigo 46.º

##### Capacidade eleitoral

1- A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas, pelo menos até três meses antes do dia das eleições.

2- Sem prejuízo do previsto no número seguinte, poderão candidatar-se às eleições os sócios que a data das eleições estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos no sindicato há mais de dois anos, com as quotas e todas as prestações devidas em dia.

3- Para os cargos de presidente, presidente-adjunto, tesoureiro e presidente da assembleia geral, só poderão candidatar-se às eleições os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos no sindicato há mais de quatro anos, com as quotas e todas as prestações devidas em dia.

#### Artigo 47.º

##### Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

a) Marcar a data das eleições com 30 dias úteis de antecedência em relação a data em que termine o mandato dos órgãos a substituir;

b) Convocar a assembleia geral eleitoral nos termos do artigo 28.º dos presentes estatutos;

c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações apresentadas.

#### Artigo 48.º

##### Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do sindicato e nas delegações distritais até ao 10.º dia útil após a data do aviso convocatório da assembleia geral eleitoral.

#### Artigo 49.º

##### Candidaturas

1- A apresentação das candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 300 associados.

2- A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes, deve indicar a que ato eleito-

ral respeitam e identificar os assinantes pelo nome completo, número de matrícula de polícia, número de sócio e assinatura legível.

3- As listas serão apresentadas até ao 10.º dia útil após a marcação da data para o ato eleitoral, sendo na mesma altura designados os seus representantes à comissão eleitoral e entregue o programa de ação.

4- A direção apresentará, obrigatoriamente, uma lista, aprovada em comissão diretiva, que pode ser retirada se existirem outras listas concorrentes e assim for decidido pela comissão diretiva.

5- Da lista apresentada obrigatoriamente pela direção em funções, devem fazer parte pelo menos os primeiros cinco elementos da lista da direção em funções, mesmo que em cargos diferentes, perfazendo pelo menos 50 % dos dirigentes da direção em funções, salvo recusa efetuada pelo próprio por qualquer meio idóneo, que contará igualmente para esta última percentagem.

6- O presidente da mesa da assembleia geral eleitoral providenciará, dentro dos cinco dias úteis posteriores ao termo do prazo para apresentação das listas aceites, a sua afixação na sede do sindicato e nas instalações das distritais.

#### Artigo 50.º

##### Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral é composta por um mínimo de quatro associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sendo constituída por três elementos da mesa da assembleia geral e um elemento de cada lista candidata, e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral que em caso de empate, terá voto de qualidade nas matérias em que tenha de decidir.

2- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral até ao limite do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

#### Artigo 51.º

##### Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, nos oito dias úteis seguintes ao limite do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas;

b) Deliberar, no prazo de sessenta e duas horas, sobre todas as reclamações recebidas;

c) Dar conhecimento imediato ao(s) representante(s) da(s) lista(s) em que sejam verificadas irregularidades, para que estes procedam às correções devidas no prazo máximo de sessenta e duas horas a contar da data da comunicação;

d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido na alínea anterior, à aceitação ou recusa das listas definitivas e sua comunicação;

e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;

f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;

g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as mesas de voto;

h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do ato eleitoral no prazo de quarenta e oito horas;

i) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do ato eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

#### Artigo 52.º

##### Recurso

1- Do ato eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.

2- Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a mesa da assembleia geral, no prazo de quarenta e oito horas.

#### Artigo 53.º

##### Campanha eleitoral

1- O período de campanha eleitoral inicia-se no 16.º dia útil após marcação da data do ato eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2- O sindicato deve assegurar a utilização dos seus serviços de forma igual e equitativa a todas as listas candidatas.

#### Artigo 54.º

##### Votação

1- O voto é direto e secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O voto seja assinalado em impresso próprio, onde constem todas as listas concorrentes e depois de dobrado em quatro, inserido em subscrito fechado;

b) Os subscritos a que se refere a alínea anterior devem ser inseridos dentro de outro subscrito, juntamente com carta onde conste em letra legível, nome completo, número matrícula policial, número de sócio e assinatura do sócio;

c) Os subscritos devem ser enviados para a sede do SPP/PSP, dirigidos ao presidente da assembleia eleitoral e só serão considerados os que chegarem até ao dia/hora do fecho das urnas.

### CAPÍTULO VII

#### Dos delegados sindicais

#### Artigo 55.º

##### Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais serão eleitos por voto direto e secreto efetuado pelo presidente, presidente-adjunto e vice-presidente da área, devendo ser eleitos em todos os locais considerados necessários.

2- Poderá o presidente autorizar exceionalmente a eleição por voto direto dos associados da respetiva unidade orgânica, nomeadamente por proposta do vice-presidente da zona.

3- Todos os interessados em serem delegados, poderão manifestar o seu interesse por escrito para o email institucional do SPP.

4- Os delegados sindicais poderão a qualquer momento ser

destituídos pela comissão diretiva, sob proposta do presidente, presidente-adjunto ou vice-presidente da área.

5- No desempenho das suas funções os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo sindicato.

#### Artigo 56.º

##### Cessação de funções

Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com os corpos gerentes do sindicato.

#### Artigo 57.º

##### Competências

Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre sindicato e sócios, designadamente:

a) Defendendo os interesses dos associados nos respetivos locais de trabalho;

b) Distribuindo informação sobre a atividade sindical do SPP/PSP;

c) Participando nas reuniões para que forem convocados.

### CAPÍTULO VIII

#### Do regime financeiro

#### Artigo 58.º

##### Exercício anual

O exercício anual corresponde ao ano civil.

#### Artigo 59.º

##### Receitas e património

1- São receitas do sindicato:

a) O produto das joias e das quotas;

b) As doações ou legados;

c) Quaisquer outras, designadamente subsídios ou donativos, que legalmente possam ser atribuídos ao sindicato.

2- Os valores serão depositados em instituição bancária em conta aberta para esse efeito, cujo titular é o sindicato.

3- Todos os documentos de cariz financeiro ou contabilístico, que requeiram assinatura, serão obrigatoriamente assinados pelo tesoureiro e pelo presidente ou na impossibilidade deste, pelo presidente-adjunto.

4- O acesso aos códigos dos cartões de débito e crédito, e dos acessos bancários/contas online, serão do exclusivo conhecimento do tesoureiro e do presidente, bem como a utilização desses cartões e dessas contas online, e estes devem diligenciar pela sua boa utilização, devendo esta ser sempre justificada para efeitos contabilísticos e de gestão financeira.

5- Em casos excecionais, podem ser disponibilizadas verbas as distritais, ficando a sua boa utilização sob a responsabilidade do vice-presidente da área ou respetivo coordenador, devendo ser justificadas ao tesoureiro através da apresentação de relatório respetivo, devidamente assinado, anexando os documentos de despesas e receitas, quando existam.

6- O património do SPP/PSP é composto por todos os bens móveis e imóveis, bem como pelo rendimento desses bens.

7- Em caso algum pode o património do sindicato ser dividido ou partilhado.

#### Artigo 60.º

##### Despesas

As despesas do sindicato são as devidamente aprovadas em assembleia geral e que constam do projeto de orçamento anual e plano de atividades apresentado pela comissão diretiva, assim como todas as que sendo urgentes, sejam devidamente fundamentadas e aprovadas em comissão diretiva, e indispensáveis à realização dos fins do sindicato e da atividade sindical.

#### Artigo 61.º

##### Vinculação

1- O SPP/PSP vincula-se desde que os respetivos documentos sejam assinados por, no mínimo, dois dirigentes, sendo obrigatoriamente um deles o presidente e outro o presidente-adjunto ou no caso de ausência impeditiva de um destes dois, do tesoureiro.

2- Os documentos referentes à gestão financeira e contabilística deverão ser obrigatoriamente assinados pelo tesoureiro e pelo presidente ou presidente-adjunto, em caso de impedimento do presidente e desde que este assim o autorize.

### CAPÍTULO IX

#### Alteração dos estatutos

#### Artigo 62.º

##### Modo de alteração

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respetiva proposta terá de ser aprovada por voto direto como determinado no número 5 do artigo 26.º

#### Artigo 63.º

##### Divulgação

O projeto de alteração deverá ser afixado na sede e nas instalações das delegações distritais, devendo ser garantida que essa informação estará disponível para os sócios que assim o pretendam, pelo menos com dez dias de antecedência em relação à assembleia geral referida no artigo anterior.

### CAPÍTULO X

#### Extinção SPP/PSP

#### Artigo 64.º

##### Fusão, extinção ou qualquer outra transformação

No caso de fusão, dissolução ou qualquer outra transformação que implique decisão sobre o património do SPP/PSP, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património, sob proposta da co-

missão diretiva, sendo que nenhum sócio poderá receber, a qualquer título, património do sindicato.

### CAPÍTULO XI

#### Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 65.º

##### Regulamentação

A regulamentação da atividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado de acordo com a alínea l) do artigo 33.º

#### Artigo 66.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor destes estatutos, os anteriores estatutos do SPP/PSP ficam revogados.

#### Artigo 67.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação em assembleia geral convocada para o efeito.

Registado em 18 de maio de 2020 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 12, a fl. 194 do livro n.º 2.

#### Sindicato de Polícia pela Ordem e Liberdade - SPPOL - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 9 de dezembro de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2016.

### SECÇÃO C

#### Da direção nacional

#### Artigo 36.º

##### (Constituição)

1- A direção nacional é um órgão colegial de administração do sindicato e é constituída por trezentos e vinte membros: Um presidente, 11 vice-presidentes, 1 tesoureiro, 154 secretários, 153 vogais, todos com poderes executivos de acordo com a lei em vigor.

2- .....

Registado em 12 de maio de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 193 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

**Sindicato de Polícia pela Ordem e Liberdade  
- SPPOL - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 9 de dezembro de 2019 para o mandato de quatro anos.

Direção do Sindicato de Polícia pela Ordem e Liberdade - SPPOL		
Nome	Matrícula	Cargo
José António Roseiro Teixeira	137744	Presidente
Luís Miguel Dias Gaspar	145934	Vice-presidente
Daniel Pala Teixeira	145428	Vice-presidente
José Patrício Nogueira Camacho	148610	Vice-presidente
Eduardo Manuel Nóbrega da Silva	138995	Vice-presidente
Roberto Bruno Pereira Andrade	148108	Vice-presidente
Jorge Manuel Ribeiro Carvalho	143744	Vice-presidente
Diana Flor Bandeira Ribeiro	156698	Vice-presidente
Celso Pereira Afonso	141323	Vice-presidente
José Manuel Baptista Félix	141617	Vice-presidente
Jorge Miguel Tripa Carvalho	154322	Vice-presidente
José Joaquim Sousa Catalão	147034	Vice-presidente
Pedro Alexandre Pereira Rodrigues Figueiredo	149520	Tesoureiro
Marina da Conceição Ferreira Santos	147519	Secretário
João Carlos Fernandes Branco	143710	Secretário
Pedro Ricardo Gameiro de Freitas	150758	Secretário
Carlos Diogo Ribeiro Pereira	154141	Secretário
Paulo Jorge Serra Clemente	139089	Secretário
José Manuel da Siva Rodrigues	141502	Secretário
Fernando David de Sousa Candeias	154438	Secretário
Paulo Ricardo Henriques Ferreira	143390	Secretário
Frederico Duarte Santos	145464	Secretário
Jorge Alexandre Pinto Loureiro	141473	Secretário
Nuno Filipe Almeida Cardoso	153350	Secretário
Francisco Castro Nunes	155156	Secretário
João Luís Henriques Ferreira	146931	Secretário
Vítor Manuel Conceição Rocha	145516	Secretário
Mário João Marques Figueiredo	140827	Secretário
José Alberto Marques Silva	152863	Secretário
João Manuel Pina Almeida	141332	Secretário
José Carlos Ferreira Cardoso	142944	Secretário
Rui Gonçalo Pereira da Cunha de Oliveira Tomé	146866	Secretário
Paulo Jorge Ferreira Rosa	137486	Secretário
Fernando José Rodrigues Santos	146349	Secretário
João Luís Rodrigues Santos	139059	Secretário
José Carlos Pedrógam de Jesus	146698	Secretário
Paulo Vítor de Oliveira Marques Maia	145650	Secretário
João Carlos Freitas Eduardo	155266	Secretário
Francisco Renato Baptista Gouveia	147979	Secretário

Nuno Miguel Capelas Pissarra da Fonseca	148877	Secretário
Argentino Alves Martins Gonçalves	147660	Secretário
José Carlos Nóbrega da Silva	137238	Secretário
Jorge Manuel Teixeira Gonçalves	140326	Secretário
Pedro Hermínio Correia da Fonseca Rocha	152078	Secretário
Nuno Manuel Botelho do Amaral	150491	Secretário
António Sérgio Marques da Cunha	148128	Secretário
Daniel do Rosário Bernardo	140455	Secretário
Tiago Nuno Carvalho	154306	Secretário
Sandra Adelina Coelho Bacalhau Justino	150441	Secretário
José António Vitória Domingos	144351	Secretário
José António Ferreira Simões	149230	Secretário
Saul César Afonso Sendim	146971	Secretário
Nuno Ricardo Pires Gavazzi	143896	Secretário
Nuno Manuel Domingos Videira	140516	Secretário
Raul correia Pena	139247	Secretário
António Manuel dos Loios Quintas	143842	Secretário
Pedro de Mesquita Pimentel	154288	Secretário
Pedro Miguel Lopes D'Ávila e Sousa	153476	Secretário
Joaquim Manuel Oliveira Anastácio	146941	Secretário
Dalmo Filipe Caldas Bezerra	152444	Secretário
Domingos João Fidalgo de Sousa Antunes	153284	Secretário
José Manuel Ferreira Gonçalves	154513	Secretário
Ricardo Manuel Vieira Pereira	153181	Secretário
Rui Miguel Rodrigues Milheiro	147580	Secretário
Rui Pedro Fernandes da Cruz Sá	152348	Secretário
Paulo Luís Piçarra	152419	Secretário
Sandra Maria Fernandes Almeida Ferreira	147677	Secretário
Jorge Manuel Lacão Chambel	140567	Secretário
Ricardo Gil Marques de Abreu	148633	Secretário
João Miguel dos Santos Marques Caldeira Galvão	152894	Secretário
João Pedro Coutinho Oliveira Pavia	153216	Secretário
Paulo Sérgio Cabral Simões	148752	Secretário
Joel Castro Marques dos Santos	152829	Secretário
João Pedro Brunido Ribeiro	154487	Secretário
Armando Miguel Almeida da Mera	154568	Secretário
Rui Pedro Nunes Lucas	142975	Secretário
José Luís Lourenço da Cruz	149458	Secretário
Sónia Isabel Antunes Freire	150402	Secretário
Humberto José Maia de Freitas	145635	Secretário
Nuno Miguel Barrento da Mata	146820	Secretário
Tatiana dos Santos Oliveira Carrilho	156269	Secretário
Sérgio Augusto Cortez Martins	143657	Secretário
Carlos Manuel Lopes Nogueira	145379	Secretário

Carlos Henrique de Sousa Teixeira	145462	Secretário
Luís Miguel Lopes Carrilho	145759	Secretário
Fernando Manuel Craveiro Neves	147335	Secretário
Luís Miguel Pereira de Oliveira	147596	Secretário
Miguel Saltão Loureiro	147831	Secretário
Luís Miguel Bastos da Cruz	148408	Secretário
Marco António Ramos Costa	149673	Secretário
António José da Cruz Rodrigues	150332	Secretário
José Marcelino Quintiliano Guerreiro	154453	Secretário
Carlos Alberto Sanches Fradinho	148235	Secretário
Américo Manuel Gonçalves Imperadeiro	142452	Secretário
Carlos Miguel da Silva Lopes	145402	Secretário
António Paulo da Rocha Carvalho	146286	Secretário
Rui Miguel Carvalho Abreu	147145	Secretário
Orlando Luís Ribeiro Monteiro	136446	Secretário
Miguel Nunes Lourenço	148281	Secretário
António Manuel Varela Lima	141823	Secretário
José Luís Ferreira Gonçalves	142843	Secretário
Ricardo Jorge de Brito Lopes	154959	Secretário
Vitor Manuel Pina Esteves	135632	Secretário
Paulo Emanuel Alves Castanheira	145985	Secretário
Mário Jorge Gaspar Marques	149531	Secretário
António Fernando Morgado Ladeiro	138166	Secretário
António Carlos Antunes dos Reis Parente	144367	Secretário
Bruno Barata Oliveira	149694	Secretário
João Pedro Pego Ribeiro	153353	Secretário
Bruno Miguel Pereira Monteiro	153423	Secretário
Pedro Tiago Francisco Rodrigues	153530	Secretário
Rui Miguel Brigolas Pisco	154034	Secretário
Sandro Miguel Leitão de Andrade	154233	Secretário
Ángelo Dinis Pires Pereira	154401	Secretário
Ricardo Manuel Lourenço da Silva	154432	Secretário
Fernando José da Silva Ferreira	154434	Secretário
Carlos Manuel Antunes da Rocha	154526	Secretário
André José Saramago do Rosário Carrajana Cartaxo	154656	Secretário
Orlando José Pereira Neto	154706	Secretário
Bruno Miguel Parada Rachado	154807	Secretário
André Antunes Ribeiro	154915	Secretário
Daniel Ricardo Andrade Bexiga	155024	Secretário
Diogo Filipe Pereira Gago	155196	Secretário
Jorge Manuel Fernandes Morais	155308	Secretário
Tiago Alexandre Nunes Marracho Pinto	155334	Secretário
Pedro Miguel Rodrigues Veiga	155389	Secretário
Tiago André Patrício das Neves	155427	Secretário
Ricardo Jorge Vieigas Reis	155433	Secretário
Samuel Filipe Marques Correia	155673	Secretário
Fábio Jorge da Cruz Silva Carvalho	155743	Secretário
Hugo Miguel Teixeira Simões	155752	Secretário
André Miguel Nóbrega de França	155879	Secretário

Hélder Guilherme Silva Lemos	156012	Secretário
Ricardo Alexandre Cardoso Oliveira	156314	Secretário
Mário André Pinto Rodrigues	156493	Secretário
Gabriel Silva Oliveira	156813	Secretário
António José Coelho Leão	156842	Secretário
Cirilo José de Araújo Pinto da Costa	156931	Secretário
Mário João Subtil Correia Durão	141075	Secretário
José António Clara Fernandes	141249	Secretário
Rui Danil Cruz Lima Monteiro	143314	Secretário
Luís António Borges Rodrigues	143866	Secretário
João José Fernandes de Oliveira	146075	Secretário
António José Marques Lopes	147832	Secretário
Pedro Miguel Montalvão Quintela do Amaral	147897	Secretário
Sandra Marques Martins Alves	148301	Secretário
Sandra Patrícia Teles Carreira	148609	Secretário
Luís António Seródio Basílio	137870	Secretário
Artur Jorge Gomes Serrão	145291	Secretário
Carlos António Ferreirinho dos Santos	138872	Secretário
Carlos José Lopes Rodrigues	140720	Secretário
Paulo Renato da Igreja Martins	143033	Secretário
José Manuel Melranha Barbas	143729	Secretário
Carlos Manuel Barradinhas Marques	143820	Secretário
Paulo José Jesus dos Santos Espadinha	143959	Secretário
José Ivo Sousa Sacramento	144614	Secretário
Marcelo Felizardo de Jesus Rasteiro	144787	Secretário
Nuno Miguel Ferreira Grise	145928	Secretário
Davide Manuel Fernandes Saragoça	146073	Secretário
Carlos Manuel Macareno Cardoso	146554	Secretário
António José Esteves do Nascimento Mateus	133049	Secretário
Márcio Andriano Silva Mendonça	149612	Secretário
José Filipe Simões Duarte	142903	Secretário
Tibúrcio Fernandes Parra Marques	148513	Secretário
Hugo Filipe Costa Moreira	150311	Secretário
Pedro Miguel da Costa Dias	147470	Secretário
Miguel António Luz Pita	139668	Secretário
Elisabete Marina Nóbrega Santos	152383	Vogal
Bruno Manuel Neves Barradas	150985	Vogal
Mário António Vaz Ribeiro	146344	Vogal
Jorge Fernando Neves Loureiro	154112	Vogal
Alberto José Gomes Ferreira	142408	Vogal
Bruno Miguel Garcia Pimenta	151663	Vogal
Gonçalo Mendonça Vieira	150918	Vogal
Magno João Rodrigues Aguiar	151999	Vogal
Paulo Nuno Gouveia Mendonça	153041	Vogal
Carlos Valter Spínola Pontes	153113	Vogal
Fábiana Fátima Ribeiro de Ornelas	153735	Vogal
Roberto Carlos Correia	154333	Vogal
José Eugénio de Freitas Ferreira	133754	Vogal
José Manuel Viríssimo da Camâra	134227	Vogal

Teresa Ferreira Rocha Sedim	137464	Vogal
Noémia Dória de Sousa Moniz Pontes	138449	Vogal
João da Silva Marques	138772	Vogal
Teresa Maria Ferraz de Freitas	139033	Vogal
Nélio Pires de Noronha	139591	Vogal
Manuel José Saradinha Mendes	140121	Vogal
João Paulo Ferrer de Abreu	140389	Vogal
José António Nunes Andrade	141050	Vogal
Frederico José Pestana de Jesus	143407	Vogal
Hélder Nuno Carvalho Trindade	144192	Vogal
João Maria Azinheira Calado	144195	Vogal
Gonçalo Nuno Sousa Pereira	146113	Vogal
João Arlindo de Sá	146117	Vogal
Vítor Nuno Teixeira de Freitas	146121	Vogal
Luís Miguel Pestana Ornelas	147366	Vogal
João Arlindo Ornelas Sousa	147373	Vogal
Nelson Manuel Teixeira Alves	147385	Vogal
Jorge Herculano Tem-Tem	148639	Vogal
Paulo Alexandre Afonso Refega	149704	Vogal
Luís Miguel Lucas Afonso	140049	Vogal
Pedro Jorge Aparício Coelho	150376	Vogal
Miguel Ângelo dos Santos Nunes	150489	Vogal
João Manuel Gouveia Rodrigues	148650	Vogal
Marco Paulo Vieira Gomes	146122	Vogal
Duarte Nuno Teixeira	150015	Vogal
António Manuel Santos Ferraz	138230	Vogal
António Gaspar Ramos	138837	Vogal
José Cristiano Mesquita Rodrigues	151360	Vogal
José Manuel de Campos Amâncio	156623	Vogal
João Carlos Simões Oliveira	150312	Vogal
Pedro Miguel Nunes Costa	153156	Vogal
Tiago Joel dos Santos Bento	153776	Vogal
Miguel Ângelo Ferreira Lopes	150860	Vogal
David Oliveira Augusto	155913	Vogal
Bruno Miguel Guedes Borges	153261	Vogal
Pedro Manuel Batista Figueiredo	138609	Vogal
Vítor Manuel Roque Martins	140948	Vogal
Luís Filipe Fernandes Pestana	149473	Vogal
Jorge Miguel de Jesus Sousa	146665	Vogal
Octávio Luís Gonçalves Rodrigues	141355	Vogal
Vagner Sancho Ascensão Camacho	152747	Vogal
Roberto Sérgio Teixeira Rebolo	148616	Vogal
Rui Alberto Alves de Abreu	136613	Vogal
Isabel Rubina Perestrelo Silva	148600	Vogal
Rene Artur Abreu Sousa	147387	Vogal
Paula Cristina Gomes Camacho	146316	Vogal
Décio Bruno Caldeira Basílio	153168	Vogal
Elvio de Jesus Gomes Henriques	146643	Vogal
Marco António Rodrigues Gonçalves	149209	Vogal
José António de Barros Rodrigues	148643	Vogal
Emanuel Gonçalves Gouveia	149787	Vogal

Bruno Gabriel Gomes Abreu	151336	Vogal
Vítor Dinarte Henriques de Freitas	147972	Vogal
Rui Miguel Rodrigues Correia	155617	Vogal
Luís Manuel Guerreiro	139462	Vogal
Vítor Miguel Antunes Patrício	148844	Vogal
Luís Filipe da Silva Mateus	154258	Vogal
Tiago Miguel de Sousa Amorim	154228	Vogal
Luís Miguel Marques Tavares	145594	Vogal
Duarte José de Oliveira Teixeira	151799	Vogal
Joaquim Marcos Lopes Pacheco	138056	Vogal
Pedro Miguel Freitas Ribeiro	153997	Vogal
Daniel Porfírio Mendes Carvalho	156260	Vogal
Bruno Miguel Martins Garcia	156990	Vogal
Isabel Teixeira Mariano	137516	Vogal
José António Leça Olival	147987	Vogal
Marco Paulo Martins Saturnino	149527	Vogal
Décio Valentino Garcia Gomes	157193	Vogal
Lizarte Paulo Meneses Azevedo	144153	Vogal
Paulo Renato Batista Rodrigues	144841	Vogal
Filipe Pereira Teixeira	149272	Vogal
Luís Paulo Rodrigues Tomás	149602	Vogal
Ursulina de Fátima Borges Areia	149947	Vogal
Paulo Fernandes Machado Mendes	139121	Vogal
Paulo Marcelino de Lima Coelho	151078	Vogal
Rui Manuel Sousa Amaral Neves	145477	Vogal
Isabel Maria de Sousa Gomes	147538	Vogal
Jorge Miguel de Carvalho Correia	151037	Vogal
Silvana de Jesus Simões Costa Rei	137027	Vogal
Constantino Pedro Lima Esteves	153211	Vogal
Álvaro João Teixeira Pinto	142823	Vogal
José Manuel de Campos Amâncio	156623	Vogal
António José Salvação Gouveia	147996	Vogal
Pedro Marcos Oliveira Cruz	149543	Vogal
Carlos Manuel Gonçalves Dias	151265	Vogal
Paulo Jorge Miguel Botelho	156365	Vogal
Joaquim Raul Pereira Pinto	151494	Vogal
Jorge Manuel Aires Domingues	139606	Vogal
Miguel Eusébio Gomes	133944	Vogal
Sérgio Bruno Gonçalves Pestana	148555	Vogal
Pedro Miguel Carvalho Pereira	148238	Vogal
Fábio Emanuel Mesquita Fernandes	156763	Vogal
Adriano José Teixeira de Oliveira	143968	Vogal
Luís Miguel Pinheiro Cunha	145702	Vogal
Rui Manuel Marques Tavares	143119	Vogal
João de Deus Ferreirade Andrade	146378	Vogal
Marco Luís Dias de Almeida	148977	Vogal
Rui Manuel Domingos Faustino	149632	Vogal
Diogo Alexandre Frazão Gouveia Pinho	150865	Vogal
Nuno Rodrigo Franciscano Lopes	151084	Vogal
António Joaquim Barreto Pedras Maximino	137339	Vogal

Vítor Manuel Gouveia Porto Carita	141659	Vogal
Fernando Miguel Ferreira da Silva Ribeiro	152218	Vogal
Bruno Luís Rodrigues Lima	152314	Vogal
José Pedro Teixeira Mendes	152323	Vogal
Luís Miguel Ribeiro Gomes	152360	Vogal
Ivo Miguel Martins Aral	152602	Vogal
Hugo Miguel Dias Oliveira	152745	Vogal
Martinho Augusto Mouro	139426	Vogal
Alfredo Jorge da Silva Ferreira	139841	Vogal
Ernesto Manuel dos Santos Teixeira	140364	Vogal
António Alberto Gracio Ferreira	140972	Vogal
Américo Martins Pires	142276	Vogal
Luís Martins dos Reis	143264	Vogal
Luís Filipe da Silva Pereira	147308	Vogal
João Miguel Afonso Resende	147755	Vogal
Gilberto Ferreira do Vale	149536	Vogal
Francisco Mário Santos Rodrigues	149567	Vogal
António Manuel Pinto Vieira	149700	Vogal

Manuel José Teixeira	150241	Vogal
Braulio Valter Silva Gouveia	150833	Vogal
Cláudio Domingos Lourenço dos Santos	145314	Vogal
Paulo Jorge Marques Dias	148724	Vogal
Vítor Miguel Ribeiro Martins	150204	Vogal
Paulo José Filipe Rodrigues Salgado Gomes	152212	Vogal
José Lito Marmelo Freiras	153069	Vogal
Cesar Infante Cardoso	153178	Vogal
Tiago Manuel Terceiro Duarte	153950	Vogal
Márcio André Coutinho Luís	154129	Vogal
Mariana Luísa Pratas Figueiredo	136138	Vogal
Antonino José Barroso Grilo	147042	Vogal
Vânia Sofia Neves Andrade	152611	Vogal
Jorge Alberto Farias Varela	144949	Vogal
Vítor Manuel Borges Marques	149058	Vogal
Idílio Manuel Neves dos Santos	142540	Vogal
Rui Manuel de Freitas Gonçalves	142678	Vogal
Paulo Alexandre Soares Rodrigues	141153	Vogal

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I - ESTATUTOS

...

### II - DIREÇÃO

#### **Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas - PROBEB - Substituição**

Na identidade dos membros da direção da Associação Portuguesa das Bebidas Refrescantes Não Alcoólicas - PROBEB, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019, foi deliberado, em 24 de março de 2020, efetuar a seguinte substituição:

Vice-presidente: Sumol+Compal Marcas, SA representada por João Paulo Duque Pereira Monteiro Marques.

Substituído por:

Vice-presidente: Sumol+Compal Marcas, SA representada por António Augusto dos Santos Casanova Pinto.

#### **Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM) - Águas Minerais e de Nascente de Portugal - Substituição**

Na identidade dos membros da direção da Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM) - Águas Minerais e de Nascente de Portugal, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2018, foi deliberado, em 25 de março de 2020, efetuar a seguinte substituição:

Vogal - Sumol+Compal Marcas, SA representada por João Paulo Duque Pereira Monteiro Marques.

Substituído por:

Vogal - Sumol+Compal Marcas, SA representada por António Augusto dos Santos Casanova Pinto.

# COMISSÕES DE TRABALHADORES

## I - ESTATUTOS

### Armatís LC Portugal, L.<sup>da</sup> - Alteração

Artigo 2.º

Alteração de estatutos aprovada em 23 de janeiro de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2019.

#### Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respetivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português... de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista ... tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

#### CAPÍTULO I

##### Objeto e âmbito

Artigo 1.º

##### Definição e âmbito

1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a eleição, funcionamento e atividade da comissão de trabalhadores da Armatís LC Portugal, L.<sup>da</sup>

2- A sua aprovação e alteração decorre nos termos da lei, com a apresentação do regulamento eleitoral, elaborado pela comissão de trabalhadores que a convoca e publicitado simultaneamente com a convocatória.

3- O coletivo dos trabalhadores da Armatís LC Portugal, L.<sup>da</sup> é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

4- Nenhum trabalhador da empresa, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na aprovação da alteração dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

#### Princípios fundamentais

A comissão de trabalhadores da Armatís LC Portugal, L.<sup>da</sup> orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

#### CAPÍTULO II

##### Órgãos, composição e competências do coletivo de trabalhadores

Artigo 3.º

##### Órgãos

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

- A reunião geral de trabalhadores (RGT);
- A comissão de trabalhadores (CT);
- As subcomissões de trabalhadores (SUBCT).

#### SECÇÃO I

##### Reunião geral de trabalhadores (RGT)

Artigo 4.º

##### Constituição

A reunião geral de trabalhadores (RGT), forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo coletivo dos trabalhadores da empresa, conforme os pontos 3 e 4 do artigo 1.º

Artigo 5.º

##### Competências

São competências da RGT:

- Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- Eleger a comissão de trabalhadores e, em qualquer altura, destituí-la, aprovando simultaneamente um programa de ação;
- Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse rele-

vante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

#### Artigo 6.º

##### Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

#### Artigo 7.º

##### Prazos da convocatória

1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.

2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da receção do referido requerimento.

#### Artigo 8.º

##### Reuniões da RGT

A RGT reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

#### Artigo 9.º

##### Reunião de emergência da RGT

1- A RGT reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estas RGT são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente da RGT, bem como a respetiva convocatória, é da competência da comissão de trabalhadores ou, nos termos da alínea b) do artigo 6.º, quando convocada pelos trabalhadores.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento da RGT

1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.

2- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

#### Artigo 11.º

##### Sistema de votação da RGT

1- O voto é sempre direto.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é direto e secreto nas votações referentes a:

- a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos;
- d) Adesão a comissões coordenadoras.

4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.

5- A RGT ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.

#### Artigo 12.º

##### Discussão em RGT

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- c) Alteração dos estatutos.

2- A comissão de trabalhadores ou a RGT podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

#### Artigo 13.º

##### RGT descentralizada

1- Poderão realizar-se uma RGT descentralizada nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos da empresa, que deliberarão sobre:

- a) Assuntos de interesse específico para o local de trabalho ou estabelecimento específico;
- b) Questões atinentes ao sector ou à competência delegada às subcomissões de trabalhadores.

2- As RGT descentralizadas funcionarão nos moldes em que funcionam as RGT, com as devidas adaptações.

## SECÇÃO II

### Comissão de trabalhadores

#### SUBSECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 14.º

##### Natureza

1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do coletivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

### Artigo 15.º

#### Autonomia e independência

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2- As entidades e associações patronais estão proibidos de promoverem a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

### Artigo 16.º

#### Competência

Compete à CT, designadamente:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respetivo sector de atividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- g) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

### Artigo 17.º

#### Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à

melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.

5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

### Artigo 18.º

#### Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de atuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

### Artigo 19.º

#### Relações com as organizações sindicais

1- A atividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

## SUBSECÇÃO II

### Direitos instrumentais

#### Artigo 20.º

##### Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.

3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

#### Artigo 21.º

##### Informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de atividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e para-fiscais;
- i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e/ou de reconversão da atividade da empresa.

4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.

5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 20.º

#### Artigo 22.º

##### Parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes atos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- k) Mudança de local de atividade da empresa ou estabelecimento;
- l) Despedimento individual de trabalhadores;
- m) Despedimento coletivo;
- n) Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
- o) Balanço Social.

2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere a alínea c) e e) do número 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.

4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 20.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

6- A prática de qualquer dos atos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da comissão de trabalhadores determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

## Artigo 23.º

### Reestruturação da empresa

1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

- a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.

2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:

- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projetos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

## Artigo 24.º

### Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respetiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respetiva marcação.

## Artigo 25.º

### Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

## Artigo 26.º

### Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

## SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

## Artigo 27.º

### Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

## Artigo 28.º

### Plenários e reuniões

1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar uma RGT ou outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de quinze horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

2- O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea a) do número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

## Artigo 29.º

### Ação no interior da empresa

1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

### Artigo 30.º

#### Direito de afixação e de distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

### Artigo 31.º

#### Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

### Artigo 32.º

#### Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

### Artigo 33.º

#### Crédito de horas

1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:

- a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
- b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas.

2- A comissão de trabalhadores pode deliberar por unanimidade, de acordo com a lei vigente, redistribuir pelos seus membros um montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual de quarenta horas mensais.

3- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no número 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

### Artigo 34.º

#### Faltas de representantes dos trabalhadores

1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros da comissão e das subcomissões de trabalhadores, no exercício das suas atribuições e competências.

2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efetivo, salvo para efeito retribuição.

### Artigo 35.º

#### Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua ação, da solidariedade de classe que une nos mesmos objetivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

### Artigo 36.º

#### Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

### Artigo 37.º

#### Proteção legal

Os membros da comissão ou subcomissões de trabalhadores, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação coletiva dos trabalhadores.

### Artigo 38.º

#### Personalidade jurídica e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

## SUBSECÇÃO IV

### Composição, organização e funcionamento da CT

### Artigo 39.º

#### Sede

A sede da CT localiza-se na sede da empresa, sita na Rua Heróis e Mártires de Angola, n.º 21, no Porto.

### Artigo 40.º

#### Composição

1- A CT é composta por de 3 a 11 membros efetivos, consoante o número de trabalhadores da empresa na data da sua eleição, e por igual número máximo de membros suplentes.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo

elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.

3- Se a substituição for global, a RGT elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo ato eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

#### Artigo 41.º

##### **Duração do mandato**

O mandato da CT é de quatro anos.

#### Artigo 42.º

##### **Perda do mandato**

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A sua substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 40.º

#### Artigo 43.º

##### **Delegação de poderes**

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

#### Artigo 44.º

##### **Poderes para obrigar a CT**

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efetividade de funções.

#### Artigo 45.º

##### **Coordenação e deliberações**

1- A atividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objetivo de concretizar as deliberações da comissão.

2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### Artigo 46.º

##### **Reuniões**

1- A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

#### Artigo 47.º

##### **Financiamento**

Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

## SUBSECÇÃO V

### Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

#### Artigo 48.º

##### **Princípio geral**

1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2- A atividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### Artigo 49.º

##### **Mandato**

1- A duração do mandato das SUBCT é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.

2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respetiva CT.

3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT - designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa - o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

#### Artigo 50.º

##### **Composição**

As SUBCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respetivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

#### Artigo 51.º

##### **Competências das subcomissões de trabalhadores**

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos ou serviços;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;

- d) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para o normal funcionamento desta;
- e) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a respetiva comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

## SUBSECÇÃO VI

### Comissões coordenadoras

#### Artigo 52.º

##### Princípio geral

A CT articulará a sua ação com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de atividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos socioeconómicos do sector e da região respetiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

## CAPÍTULO III

### Eleições da CT e das SUBCT

#### Artigo 53.º

##### Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

#### Artigo 54.º

##### Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

#### Artigo 55.º

##### Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

## SUBSECÇÃO I

### Comissão eleitoral

#### Artigo 56.º

##### Composição da comissão eleitoral

A comissão eleitoral (CE) é composta por:

- a) Três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros;

- b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;
- c) O número de membros referido na alínea a) será acrescido de um representante indicado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.

#### Artigo 57.º

##### Competências da comissão eleitoral

1- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.

2- Compete ainda à comissão eleitoral:

- a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Divulgar as listas concorrentes;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
- g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
- h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
- i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
- j) Empossar os membros eleitos.

#### Artigo 58.º

##### Mandato da comissão eleitoral

1- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o artigo 56.º, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.

2- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.

#### Artigo 59.º

##### Funcionamento da comissão eleitoral

1- Na primeira reunião, a CE elege o seu presidente.

2- As reuniões da CE são convocadas pelo presidente, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

3- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em ata elaborada para o efeito.

4- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

## SUBSECÇÃO II

### Processo eleitoral

#### Artigo 60.º

##### Caderno eleitoral

1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral a CE ou aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por atividade e estabelecimento, à data da convocação da votação.

#### Artigo 61.º

##### Convocatória da eleição

1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

#### Artigo 62.º

##### Quem pode convocar o ato eleitoral

O ato eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta por, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

#### Artigo 63.º

##### Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respetivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.

3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

5- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o ato eleitoral.

6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do número 1 e 2 deste artigo, pelos proponentes.

7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

#### Artigo 64.º

##### Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respetiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

#### Artigo 65.º

##### Aceitação das candidaturas

1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 60.º, as candidaturas aceites.

2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

#### Artigo 66.º

##### Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

#### Artigo 67.º

##### Local e horário da votação

1- A votação inicia-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.

2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

### Artigo 68.º

#### Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 3- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.
- 4- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 6- Os trabalhadores têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

### Artigo 69.º

#### Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

### Artigo 70.º

#### Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

### Artigo 71.º

#### Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela

está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.

3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.

4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

### Artigo 72.º

#### Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
  - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

### Artigo 73.º

#### Abertura das urnas e apuramento

- 1- O ato de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva ata, com base nas atas das mesas de voto, nos termos do número 2, com base nas atas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

### Artigo 74.º

#### Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resulta-

do, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;

b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

#### Artigo 75.º

##### Recursos para a impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.

3- Das deliberações da CE cabe recurso para a RGT, se elas tiverem influência no resultado da eleição.

4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

5- A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

## SUBSECÇÃO II

### Destituição da CT e da SUBCT

#### Artigo 76.º

##### Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

3- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 6.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.

4- O requerimento previsto no número 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

#### Artigo 77.º

##### Destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

À destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas desta subsecção.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 78.º

##### Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

#### Artigo 79.º

##### Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

#### Artigo 80.º

##### Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Aprovados em reunião geral de trabalhadores, convocada para este efeito, realizada no Porto e em Guimarães, a 23 de janeiro de 2020.

Registado em 18 de maio de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fl. 42 do livro n.º 2.

## II - ELEIÇÕES

...

# REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

## I - CONVOCATÓRIAS

### **Data Fax - Comunicações e Sistemas Informáticos, L.<sup>da</sup> - Convocatória**

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 13 de maio de 2020, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Data Fax - Comunicações e Sistemas Informáticos, L.<sup>da</sup>

«Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27 da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, para informar que no dia 4 de setembro de 2020, será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Identificação da empresa: Data Fax - Comunicações e Sistemas Informáticos, L.<sup>da</sup>, com sede, na Avenida de França, 893, 4250-214 Porto.»